ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANQIP

# ETA 0802

## REGULAMENTO DO SISTEMA VOLUNTÁRIO ANQIP DE CERTIFICAÇÃO E ROTULAGEM DE EFICIÊNCIA HÍDRICA DE PRODUTOS

ANQIP
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
PARA A QUALIDADE
NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

www.anqip.pt

# REGULAMENTO DO SISTEMA VOLUNTÁRIO ANQIP DE CERTIFICAÇÃO E ROTULAGEM DE EFICIÊNCIA HÍDRICA DE PRODUTOS

Elaborado por: Secretariado Técnico

Validade: de 01.11.2026 a 31.12.2030

Obs: O presente sistema corresponde à versão II da rotulagem de eficiência hídrica de produtos da ANQIP e substitui a versão anterior a partir da data de implementação acima indicada. Os rótulos atribuídos de acordo com a versão anterior poderão manter-se até ao fim da sua validade, caso não seja solicitada a sua substituição pela entidade interessada.

1. O sistema de certificação e rotulagem de eficiência hídrica de produtos da ANQIP é um sistema voluntário, para uso exclusivo dos associados efetivos da ANQIP.

2. A adesão ao sistema deve ser solicitada à ANQIP pela Entidade Interessada, indicando quais os produtos específicos que pretende certificar.

3. A adesão ao sistema pressupõe a aceitação integral do presente Regulamento.

4. No âmbito do presente sistema, entende-se por produto tipo cada uma das seguintes categorias:

- Autoclismos;
- Chuveiros e sistemas de duche;
- Torneiras (exceto duche) e fluxómetros;
- Outros dispositivos não especificados nos itens anteriores.

5. A certificação é atribuída por artigo ou modelo específico, dentro de cada gama de produtos tipo colocados no mercado pela entidade interessada.

6. A adesão ao sistema pressupõe o pagamento prévio de uma verba, única por entidade, conforme tabela aprovada pela Direção da ANQIP.

7. Para além da taxa de adesão, haverá também lugar ao pagamento de uma taxa por produto tipo e modelo certificado, no prazo máximo de 30 dias após a concessão da certificação, conforme tabela aprovada pela Direção da ANQIP.

8. As características e condições de utilização dos rótulos são definidas na Especificação Técnica ANQIP ETA 0803.

9. Para cada produto tipo será elaborada pela ANQIP uma Especificação Técnica, estabelecendo os critérios para a atribuição dos correspondentes rótulos de eficiência hídrica.

10. Para cada produto tipo será também elaborada uma Especificação Técnica para a realização dos ensaios de certificação.

11. A ANQIP promove a realização de um ensaio inicial, nas condições previstas da ETA aplicável ao produto. O ensaio pode ser feito nas instalações da entidade interessada, desde que seja apresentada uma declaração de conformidade e evidências de que o ensaio seguiu os procedimentos estabelecidos na ETA aplicável.

12. Os custos dos ensaios serão diretamente suportados pela entidade interessada, em qualquer das situações.

13. Estando o produto de acordo com Norma Europeia que exija ensaios de caudal ou de volume, em termos análogos aos previstos para a presente certificação ANQIP de eficiência hídrica, poderá ser solicitado à ANQIP que considere esses ensaios como ensaios iniciais. O pedido deverá ser acompanhado de documentos comprovativos do cumprimento da Norma aplicável.

14. A possibilidade de autodeclaração prevista no número 11 aplica-se a produtos importados, com ensaios realizados em laboratórios estrangeiros.

15. No prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido devidamente instruído, a Direção da ANQIP deliberará sobre a atribuição da certificação e autorização de rotulagem.

16. Para os produtos aprovados, a ANQIP emitirá um certificado de eficiência hídrica, o qual indicará a categoria de rotulagem, entre outros elementos considerados relevantes.

17. A ANQIP manterá um registo, que publicitará na sua página da *internet*, com todos os produtos certificados e a respetiva categoria de rotulagem.

18. Todos os certificados terão um código alfanumérico, composto por três letras e nove algarismos, do tipo XXX000-000000, representando as três primeiras letras o código do fabricante ou representante, os três algarismos seguintes o número de ordem ANQIP da

certificação e os seis últimos algarismos o mês (dois dígitos) e o ano (quatro dígitos) da última validação ou renovação.

19. Cada certificado terá a validade de cinco ano, podendo ser renovado automaticamente sempre que se entenda que as características técnicas do produto se mantêm, não justificando a realização do ensaio para renovação referido no número seguinte. Nestes casos a ANQIP solicitará ao fabricante ou representante uma declaração de conformidade das características técnicas.

20. Quando não estiverem reunidas as condições para a renovação automática, a renovação quinquenal dos certificados será feita através da realização de um novo ensaio de validação, designado por ensaio de renovação, em condições análogas ao ensaio inicial.

21. Independentemente dos ensaios iniciais ou de renovação, pode a ANQIP realizar a qualquer momento, por sua iniciativa ou motivada por qualquer denúncia de incumprimento que lhe seja encaminhada, ensaios aleatórios, por amostragem, com produtos recolhidos no armazém do produtor ou do importador, no comércio ou ainda em produtos já instalados nos locais de utilização.

22. Os ensaios aleatórios poderão ainda ser feitos nas instalações do fabricante, importador ou armazenista, com a presença de um auditor da ANQIP, sempre que tal procedimento se considere mais adequado e existam condições locais para a realização do ensaio.

23. Ao solicitar a adesão ao sistema de certificação e rotulagem, a entidade interessada compromete-se, sempre que solicitado e sem qualquer limitação, a autorizar a ANQIP a aceder às suas instalações para efetuar a recolha de produtos destinados à realização de ensaios aleatórios, que serão cedidos sem custos, ou a indemnizar a ANQIP, sempre que esta entidade tenha que recorrer a produtos adquiridos no comércio para a realização desses ensaios, até um máximo de um artigo por ano e por produto específico.

24. No caso de ser detetada qualquer inconformidade, a ANQIP alertará a entidade certificada do facto, indicando as correções a efetuar, devendo esta enviar à ANQIP, no prazo de 90 dias, evidências de que a situação foi corrigida na origem e no mercado.

25. Se, no fim desse período de 90 dias, se detetar que se mantém uma situação de incumprimento, a certificação será suspensa pelo Secretariado Técnico da ANQIP, devendo a entidade certificada retirar toda e qualquer menção à certificação ou rótulo de

certificação de todos os seus produtos promocionais e técnicos no prazo máximo de seis meses após a notificação inicial de inconformidade e até à correção definitiva da situação.

26. Em caso de atuação incorreta reincidente e frequente, bem como noutros casos considerados pela Direção da ANQIP como de violação grave dos compromissos estabelecidos no protocolo assinado, poderá a Direção da ANQIP retirar definitivamente a certificação do produto e a autorização de rotulagem, sendo essa situação publicitada na sua página da *internet*.

27. Caso seja retirada pela Direção da ANQIP a certificação do produto, a entidade certificada compromete-se a cessar de imediato a aplicação do rótulo e a eliminar, em todos os seus produtos existentes ou colocados no mercado e na respetiva literatura técnica ou promocional, no prazo de seis meses, toda e qualquer referência à certificação e rotulagem de eficiência hídrica ANQIP.

28. No caso de incumprimento do disposto no item anterior, a ANQIP considerará que se trata de um uso abusivo de marca registada pela ANQIP e atuará em conformidade.

29. Das decisões do Secretariado Técnico da ANQIP haverá recurso para a Direção da ANQIP.

30. Das decisões da Direção da ANQIP haverá recurso para a Assembleia Geral da ANQIP, cujas decisões serão soberanas.

31. Qualquer entidade certificada poderá, por sua iniciativa e a qualquer momento, cessar a rotulagem dos seus produtos, devendo comunicar tal decisão à ANQIP, no prazo de 30 dias. Esta comunicação não dispensa a entidade certificada da liquidação de todas as despesas com processos de ensaio ou de certificação que eventualmente tenham decorrido ou estejam a decorrer.